

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
LARANJA *IN NATURA* – PEPRO Nº 464/12**

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural, que produza nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, pela venda de **8.100.000 de caixas com 40,8kg de laranja *in natura* (*Citrus sinensis*)**, safra 2012, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento da laranja *in natura* exclusivamente para indústrias de processamento.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 13/12/12, às 9:30 (nove e trinta) horas, horário de Brasília.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES E LIMITES

- 4.1. Produtores rurais **independentes (pessoa física ou jurídica)**, diretamente ou por meio de **suas cooperativas**.
 - 4.1.1. Entende-se por independente, o produtor, pessoa física ou jurídica, que não exerça cumulativamente as atividades de **produtor rural e indústria de processamento**, que atendam, e comprometam-se a cumprir com todas as regras e condições previstas na **Portaria Interministerial nº 841 de 18/9/12**, no Regulamento Pepro nº 001/08 e neste Aviso específico, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.
 - 4.1.2. As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, ou cópia da ata de fundação da cooperativa e **declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.**
 - 4.1.3. O produtor rural só poderá participar do Programa (*somatório de todos os leilões amparados pela Portaria Interministerial nº 841, de 18/9/12*) com a **venda de no máximo 40.000 caixas de Laranja *in natura*** por CPF ou CNPJ. Para os casos onde o produtor rural possuir CNPJ de sua propriedade, quando este deverá optar por participar do leilão como pessoa física ou jurídica, não havendo a possibilidade de arrematar utilizando o CPF e o CNPJ.
 - 4.1.4. Para os casos onde o produtor rural, pessoa física, possuir vinculado ao seu nome diversos CNPJ, na mesma UF (matriz e filiais), a limitação **será de 40.000 caixas de Laranja *in natura*** por produtor, pessoa física, independente do número de propriedades rurais que possuir dentro da mesma Unidade da Federação.

4.1.5. Na venda por CPF, em São Paulo, apresentar a DECA – Declaração Cadastral como documento comprobatório, a fim de permitir que, na hipótese, de propriedades (CNPJ) com mais de um CPF, cada sócio possa participar do leilão.

4.1.6. As Cooperativas de produtores rurais só poderão participar do Programa (*somatório de todos os leilões amparados pela **Portaria Interministerial nº 841, de 18/9/12***) com a **venda de no máximo 40.000 caixas de Laranja in natura** por cooperado ativo.

4.1.7. O limite de **venda de no máximo 40.000 caixas de laranja in natura** por produtor deve ser observado, não podendo ser ultrapassado independentemente da venda ser realizada pelo produtor como arrematante ou através de sua participação como cooperado ativo, no caso de ser uma cooperativa o arrematante.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:

4.2.1. Adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

4.2.2. Cadastrados na Conab, por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme modelo divulgado por meio do **Comunicado Dirab/Suope/Gerop nº 56, de 06/04/2010**. O cadastramento será realizado por meio das Bolsas de Mercadorias. As operações realizadas por produtores rurais não cadastrados serão canceladas.

4.2.3. Estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.

4.3. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.5. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. **Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.**

4.6. A bolsa de mercadoria que representou o arrematante no leilão deverá encaminhar planilha eletrônica, conforme modelo constante no **Anexo III**, para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br, **bem como efetuar o depósito do arquivo, contendo a planilha, no suporte da Conab, endereço <http://siscoe.conab.gov.br/arquivos>, leilão e subvenção (nova pasta para guarda das planilhas).**

4.6.1. A planilha **deverá ser encaminhada até a data limite para comprovação da operação**. O não encaminhamento da planilha eletrônica no prazo previsto acarretará no cancelamento da operação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço da laranja *in natura*, para fins de preenchimento do DCO, é de **R\$ 10,10/caixa com 40,8kg**, para os Estados de São Paulo e Minas Gerais.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará aos produtores rurais, que realizar a venda e o escoamento da laranja *in natura* para indústrias de processamento, para assegurar-lhe o recebimento do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, e nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. desonera o governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: A cotação deverá ser apresentada de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio de **R\$ 5,15 por caixa com 40,8kg de laranja**.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

- 8.1. Prazo de comprovação da venda do produto: de até 35 (trinta e cinco) dias corridos, observado o período de vigência do Preço Mínimo.
- 8.2. Realizar a venda do produto, emitindo Nota Fiscal de Venda, ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, **no mínimo**, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do Prêmio Equalizador de fechamento do leilão, não devendo exceder o valor do Preço Mínimo. A emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Entrada deverá obedecer a legislação do ICMS vigente em cada UF.
- 8.3. O prêmio equalizador a ser pago ao arrematante que atender às exigências contidas nos normativos que regem a operação, no limite do valor de fechamento no leilão, será no valor correspondente à diferença entre o valor constante na Nota Fiscal e o Preço Mínimo do Produto.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Da data limite para comprovação da operação: de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para comprovação da venda do produto.
- 9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória da operação: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio equalizador, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab.

- 9.3. A comprovação será feita de uma única vez por DCO, não sendo admitidas comprovações parciais.
- 9.4. Deverá ser entregue cópia de toda documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais para autenticação pela Conab, sendo dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório.
- 9.5. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação:
- 9.5.1. Documento Conformatório da Operação – DCO;
 - 9.5.2. Declaração de Recebimento, de acordo com o Anexo II ;
 - 9.5.3. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda da laranja *in natura* ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão;
 - 9.5.3.1. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do Aviso/DCO, emitido com data igual ou posterior a Nota Fiscal de Venda da laranja *in natura*, de que trata o subitem 9.5.3.
- 9.6. O arrematante do prêmio equalizador deverá apresentar dentro do prazo previsto no subitem 9.1, a planilha eletrônica de acordo com o modelo constante no Anexo III, para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br, bem como efetuar o depósito do arquivo, contendo a planilha, no suporte da Conab, endereço <http://siscoe.conab.gov.br/arquivos>, leilão e subvenção (nova pasta para guarda das planilhas).
- 9.7. Nas operações realizadas por transporte rodoviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um Aviso/DCO. **Nesse caso, deverá constar na Nota Fiscal, volume compatível com o montante dos DCOs que nela tiverem cobertura operacional.**
- 9.8. Nas operações realizadas por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que o documento fiscal para o comprador possa corresponder a mais um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO's que tiveram cobertura operacional no mesmo documento fiscal.
- 9.9. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.
- 9.9.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade, na forma definida neste Aviso.
 - 9.9.2. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como venda para indústrias de processamento.

- 9.10. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.
- 9.11. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos que julgar necessários à análise da documentação apresentada.
- 9.12. A documentação apresentada a Conab não será devolvida ao arrematante

10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento Pepró 001/08.
- 10.1.1. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade nos documentos entregues, descrevendo os procedimentos necessários para correção, complementação de informações ou substituição dos documentos que foram entregues.
- 10.1.2. Não será permitida a inclusão de novos documentos após a entrega dos documentos de comprovação da operação.
- 10.1.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções, complementações de informações ou substituição dos documentos que foram entregues, e apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do Prêmio Equalizador correspondente a quantidade efetivamente comprovada, de forma **completa e correta**, nos prazos e condições previstos nos itens 8, 9 e 10 deste Aviso.
- 11.2. O valor do Prêmio Equalizador será calculado com base na diferença entre o valor de venda do produto constante do documento fiscal e o Preço Mínimo, multiplicado pela quantidade de produto vendido, limitado ao valor do Prêmio Equalizador arrematado.
- 11.3. Os dados bancários para recebimento do prêmio, quando o arrematante for produtor rural, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CPF ou CNPJ.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 841 de 18/9/12, no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - Pepró N° 001/08 e neste Aviso.

13. DO SINISTRO: de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepró n° 001/08.

14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro nº 001/08.

15. DAS INFRAÇÕES

15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2 e 4.3.

15.1.3. Exceder o limite estabelecido nos subitens 4.1.3, 4.1.4, 4.1.6 e 4.1.7 deste Aviso.

15.1.4. Exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.8, ou não apresentar os documentos que comprovem a operação até a data limite estabelecida no subitem 9.2 deste Aviso.

15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1 serão aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. cancelamento da operação;

16.1.2. inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

16.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2 e 15.1.3: o cancelamento da operação.

16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não escoado ressalvado o exposto no item 13.

16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

- 17. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.
- 18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:** de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.
- 19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:** de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO N° 001/08, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, e às condições expressas na Portaria Interministerial nº 841, de 18/9/12.
- 20.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 20.3. A Conab, a qualquer momento, se reserva ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância aos termos contidos na Portaria Interministerial nº 841, de 18/9/12, no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e neste Aviso.
- 20.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 20.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- 20.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
LARANJA *IN NATURA* – PEPRO Nº 464/12

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM	QUANTIDADE (caixas)
1	MINAS GERAIS	100.000
2	SÃO PAULO	8.000.000
TOTAL		8.100.000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO II

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
LARANJA *IN NATURA* – PEPRO Nº 464/12

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de R\$00, (por extenso) correspondente a venda decaixas de **LARANJA *IN NATURA***, consignado no DCO nº, valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia / /

_____ de _____ 2012

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor, com firma reconhecida em cartório)

ANEXO III

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE LARANJA *IN NATURA* – PEPRO Nº 464/12

MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

- PARA ARREMATANTE DO PRÊMIO, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

AVISO	DCO	NOME COMPLETO (1)	CPF/CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	NOME COMPLETO (2)	CPF/CNPJ (2)	ENDEREÇO (3)	MUNICÍPIO (3)	UF (3)	QUANTIDADE EFETIVAMENTE VENDIDA

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

- (1) Dados do arrematante do prêmio referente ao local de produção
 (2) Dados do comprador do produto
 (3) Dados referentes ao destino final do produto. Quando o produto for destinado à exportação, deverão ser informados os dados do Porto ou Posto Alfandegário de saída.

- PARA ARREMATANTE DO PRÊMIO COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

AVISO	DCO	NOME COMPLETO (1)	CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	NOME COMPLETO DO COOPERADO (2)	CPF/ CNPJ (2)	ENDEREÇO COMPLETO (2)	MUNICÍPIO (2)	UF (2)	NOME COMPLETO (3)	CPF/CNPJ (3)	ENDEREÇO (4)	MUNICÍPIO (4)	UF (4)	QUANTIDADE EFETIVAMENTE VENDIDA (5)

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

- (1) Dados do arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais)
 (2) Dados do cooperado que forneceu o produto para o arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais), referente ao local de produção
 (3) Dados do comprador do produto
 (4) Dados referentes ao destino final do produto. Quando o produto for destinado à exportação, deverão ser informados os dados do Porto ou Posto Alfandegário de saída.
 (5) Esta quantidade deverá ser fracionada por cooperado relativo a cada venda.

Deverão ser observadas as seguintes instruções quando da confecção das planilhas:

- planilhas com células não mescladas e não protegidas
- as planilhas não deverão ser digitalizadas;
- fonte: arial, tamanho nº 12, letra maiúscula;
- planilhas somente com formato (.xls) ou calc (ods);
- formato do nome do arquivo Bolsa_Aviso_Arrematante.